

PROJETO DE LEI Nº

Desafeta da classe de bens de uso comum do povo e autoriza o Prefeito Municipal a alienar, por investidura, área municipal que menciona.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo, e transferida para a de bens patrimoniais do Município, a faixa para passagem de pedestres existente entre o lote 10 da quadra 09 e o lote 23-A da quadra 09 do loteamento denominado Jardim Aclimação, deste Município de Sumaré, assim descrita e avaliada:

PASSAGEM DE PEDESTRES: Faixa de 3,00 metros, em largura uniforme, inserida entre os lotes 10 e 23-A da Quadra 09, com frente para a Rua Anelita Rosa Batista, com a qual confronta por 3,00 metros e, para quem olha a passagem desta dita rua, confrontando à direita com o lote 10, por 35,50 metros e à esquerda com o lote 23-A, também por 35,50 metros; finalmente confronta aos fundos com o lote 13 da quadra C do loteamento Jardim Aclimação II, encerrando uma área de 106,50 metros quadrados, avaliada em R\$ 98.299,50 (noventa e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por investidura, a faixa de terras descrita no artigo anterior a proprietário de imóvel dela lindeiro, dispensada a licitação, de acordo com o que dispõem o parágrafo 2º do artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Sumaré e a legislação federal de licitação.

Parágrafo Único - A alienação não poderá ser feita por preço inferior àquele fixado no artigo anterior, encontrado pela Comissão de Avaliação do Município, facultado apenas o seu parcelamento em até 10 (dez) vezes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 7654, de 11 de junho de 2026.

Município de Sumaré,



**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL**